



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.065, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

**“Altera a alíquota de Contribuição Previdenciária devida pelo Município o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”**

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Público relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60%, sendo 15,60% relativos ao custo normal e 2% relativos a despesas administrativas, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Artigo 2º.** Fica mantida a taxa de cobertura de déficit técnico de 2,32% para os exercícios de 2019 a 2047, instituída pela Lei Municipal n.º 1.902/2014.

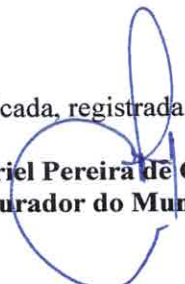
**Artigo 3º.** Eventual alteração no plano de custeio poderá ser revista anualmente por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 23 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**Gabriel Pereira de Castro**  
Procurador do Município